



DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 372/2022

**TERMO DE CONTRATO Nº 372/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE JEREMOABO E A EMPRESA
DEILDE VARJÃO GAMA CARVALHO.**

O MUNICÍPIO DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, com sede no (a) Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro, na cidade de Jeremoabo/BA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 13.809.041/0001-75, neste ato representado (a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 560.448, expedida pela (o) SSP/SE, e CPF nº 256.775.785-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **DEILDE VARJÃO GAMA CARVALHO**, inscrito (a) no CNPJ/ME sob o nº 18.847.229/0001-21 **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **DEILDE VARJÃO GAMA CARVALHO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 01.299.460-56, expedida pela (o) SSP/BA, e CPF nº 229.304.775-04, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 372/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO, FORNECIMENTO, MANIPULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, TIPO QUENTINHAS E ALMOÇO, conforme termo de referência e da planilha de especificações em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integra este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 03.05.00 – Secretaria Municipal de Administração

Classificação Programática: 04.122.002

Projeto Atividade: 2.031

Elemento de Despesa: 33.90.30.00;

Fonte de Recurso: 00.

Órgão: 03.06.00 – Secretaria Municipal de Finanças.

Classificação Programática: 04.123.002

Projeto Atividade: 2.026

Elemento de Despesa: 33.90.30.00;

Fonte de Recurso: 00.



Órgão: 03.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura

Classificação Programática: 20.608.007/ 04.334.007

Projeto Atividade: 1.067/ 2.022

Elemento de Despesa: 33.90.30.00;

Fonte de Recurso: 00.

Órgão: 03.11.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Classificação Programática: 18.122.002

Projeto Atividade: 2.039

Elemento de Despesa: 33.90.30.00;

Fonte de Recurso: 00.

Órgão: 03.11.00 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Classificação Programática: 18.122.011

Projeto Atividade: 4.004

Elemento de Despesa: 33.90.30.00;

Fonte de Recurso: 00.

6.Órgão 03.08.00-Secretaria de Infraestrutura

Classificação Programática: 04.122.002

Projeto Atividade: 2.032

Elemento de Despesa: 33.90.30.00;

Fonte de Recurso: 00.

7.Órgão 03.08.00-Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Classificação Programática: 04.122.002

Projeto Atividade: 2.033

Elemento de Despesa: 33.90.30.00;

Fonte de Recurso: 00.

8. Órgão 03.14.00- Cultura, Lazer, Turismo e Esporte

Classificação Programática: 13.392.004/27.811.011

Projeto Atividade: 1.023/1.061/2.042

Elemento de Despesa: 33.90.30.00;

Fonte de Recurso: 00.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo serviço o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes preços unitários:

O VALOR GLOBAL DESTES CONTRATOS É DE R\$ 165.256,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CIQUENTA E SEIS REAIS).

LOTE 01 – ALMOÇO: 88.270,00.

LOTE 03 – JANTA: 76.986,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada



a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no prazo estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022**.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado **até 30 dias** no valor correspondente aos serviços prestados no período. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a **CONTRATANTE**, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação dos serviços fornecidos, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do serviço total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da sua assinatura **até 03/11/2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa executará os serviços nas condições conforme o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço/produto em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:



- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no serviço, obedecidos os limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2022**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PARÁGRAFO QUARTO -Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial da entidade, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de JEREMOABO, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEREMOABO/BA, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

DERISVALDO JOSE DOS SANTOS
PREFEITO
CONTRATANTE

Deilde Varjão Gama Carvalho

DEILDE VARJÃO GAMA
CARVALHO
CNPJ sob o nº 18.847.229/0001-21

José Clecio Santos Varjão

JOSÉ CLÉCIO SANTOS VARJÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE

João Batista Santos Andrade

JOAO BATISTA SANTOS ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

João Batista S. Andrade
Sec. Mun. de Administração
Portaria: Nº 004/2021

Antônio José dos Santos

ANTONIO JOSE DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA

Antônio José dos Santos
Secretário Mun. de
Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano
Portaria: Nº 015/2021

José Antonio dos Santos Neto

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS

João Batista Santos Andrade

JOAO BATISTA SANTOS ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

João Batista S. Andrade
Secretário de Obras e
Serviços Urbanos
Portaria: Nº 046/2021

Lucas Dantas Benevides Costa

LUCAS DANTAS BENEVIDES COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA

Alessandra Teixeira Ferreira

ALESSANDRA TEIXEIRA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
CULTURA, LAZER, TURISMO E
ESPORTE

TESTEMUNHAS:

Nome: *Winfredo Gomes Freitas de Oliveira*

CPF nº *159.876.635-04*

Nome: *Anderson Teles Ferreira*

CPF nº *069.231.475-06*

Extratos de Contratos

000193✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 372/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO, FORNECIMENTO, MANIPULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, TIPO QUENTINHAS E ALMOÇO. CONTRATADA: DEILDE VARJÃO GAMA CARVALHO. VALOR GLOBAL: R\$ 165.256,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS). VIGÊNCIA: 03/11/2022 a 03/11/2023. DATA DE ASSINATURA: 03/11/2022. (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO).